



*Roteiros para Atuação*

# Passé Livre intermunicipal para Pessoa com Deficiência

Emissão, no mesmo ato, dos bilhetes de ida e volta, quando da utilização de passe livre intermunicipal para pessoa com deficiência

**Volume 2 - 2020**

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania(CAODEC)



**MPPI**  
*sempre presente*



# SUMÁRIO

<b>MODELO 1</b>	_____	<b>7</b>
<b>MODELO 2</b>	_____	<b>13</b>

Procuradora-geral de Justiça:  
**Carmelina Maria Mendes de Moura**

Subprocuradora-geral de Justiça:  
**Martha Celina de Oliveira Nunes**

Chefe de Gabinete:  
**Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes**

**Equipe Caodec:**

Coordenadora:  
**Flávia Gomes Cordeiro**

Servidores:  
**Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas**  
**Cynthia Padro de Almeida**  
**Liana Carvalho Sousa**  
**Clenio Marques Gouveia**

Estagiária:  
**Ana Beatriz Silva Ferreira**

Colaboradores:  
**Andressa Kerllen Nunes Silva**  
**Marcos Vinícius Lima Vieira**

## APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Membros e demais colaboradores do MPPI,

Tendo em vista demanda apresentada a este Centro de Apoio acerca da possibilidade da emissão, no mesmo ato, dos bilhetes de ida e volta, quando da utilização de passe livre intermunicipal para pessoa com deficiência, e ante a importância do tema e a necessidade de assegurar Princípios como da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade, elaboramos o 2º volume da série de Roteiros de Atuação, com modelos de peças e sugestão de atuação sobre o tema.

Por meio da Lei nº 5.583, de 11/07/2006, regulamentado pelo Decreto nº 12.569, de 16/04/2007, o Passe Livre Intermunicipal garante que as pessoas com deficiência no Estado do Piauí tenham o direito de ir e vir em todo o território estadual com a gratuidade da passagem em ônibus intermunicipais.

De acordo com os dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2010, o Piauí possui cerca de 27,59% da população com algum tipo de deficiência, o que representa mais de 860 mil pessoas. Esses números deixam o Piauí em 4º lugar na lista dos estados brasileiros com maiores índices de pessoas com deficiência.

Nesse contexto, nosso desafio é a construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva e desprovida de preconceitos e discriminações. Afinal, a igualdade só é possível com o respeito às diferenças.

## Roteiro de Atuação

### POSSIBILIDADE DE EMISSÃO, NO MESMO ATO, DOS BILHETES DE IDA E VOLTA, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, por meio do presente **guia de atuação**, tem o objetivo de subsidiar, **sem qualquer caráter vinculativo**, a atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí no desempenho de suas atribuições.

1. Instauração de Procedimento Administrativo (Portaria – modelo 1)
2. Expedir Recomendação a todas as empresas de transporte rodoviário atuantes no município (modelo 2).

**MODELO**

**1**

## PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº XX/XXXX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNMP Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, dispondo:

*Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*



*IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.*

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 9º da Resolução acima citada, “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*” (art. 5º, caput);

**CONSIDERANDO** que é preciso concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade, de fato, e igualá-los em oportunidades;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6653/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Piauí:

*Art. 2º. É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Piauí, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com absoluta prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos*

*e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Piauí e demais leis esparsas, que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

**CONSIDERANDO** que o mesmo Estatuto acima mencionado, dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º - São princípios fundamentais deste Estatuto:

**I – o respeito à dignidade inerente à pessoa com deficiência, sua autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e sua independência;**

**II – não discriminação;**

**III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;**

IV – respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

**V – igualdade de oportunidades;**

VI – acessibilidade;

VII – igualdade entre homens e mulheres;

VIII – respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência. (Grifo acrescido)

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº \_\_, versando sobre a possibilidade de emissão no mesmo ato, dos bilhetes de ida e volta, quando da utilização do passe livre intermunicipal;

## RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, sob o número XX/201X, a fim de **assegurar às pessoas com deficiência a possibilidade da emissão, no mesmo ato, dos bilhetes de ida e volta, quando da utilização do passe livre intermunicipal, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

3) Em sede de diligência inicial, determino que se officie ao Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX** para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, sobre as colocações feitas no expediente que deu ensejo à presente instauração;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

5) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRA-SE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/PI, xx de xxxxxx de 201x.

**Promotor de Justiça**

**MODELO**

**2**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, por sua representante infra-assinado, Titular da \_\_\_ª Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº \_\_\_, versando sobre a possibilidade da emissão no mesmo ato, dos bilhetes de ida e volta, quando da utilização do passe livre intermunicipal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*” (art. 5º, *caput*);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6653/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Piauí:

*Art. 2º. É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Piauí, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com absoluta prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Piauí e demais leis esparsas, que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

**CONSIDERANDO** que o mesmo Estatuto acima mencionado, dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º - São princípios fundamentais deste Estatuto:

**I – o respeito à dignidade inerente à pessoa com deficiência, sua autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e sua independência;**

**II – não discriminação;**

**III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;**

IV – respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

**V – igualdade de oportunidades;**

VI – acessibilidade;

VII – igualdade entre homens e mulheres;

VIII – respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência. (Grifo acrescido)

**CONSIDERANDO** que “Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, competindo a cada uma das pessoas com deficiência aceitar, ou não, tal diferenciação ou preferência”, conforme artigo 9º, parágrafo 2º, Estatuto da Pessoa com Deficiência do Piauí;

**CONSIDERANDO** que no mesmo sentido, a Lei nº 13146/2015 – Lei Brasileira da Inclusão, dispõe que:

*Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*

*§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda*

*forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (...)*

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 5.583 de 11/07/2006 regulamentada pelo Decreto nº 12.569 de 16/04/2007, concede às pessoas com deficiência, o direito de ir e vir com a gratuidade de passagens de ônibus entre os municípios do Estado do Piauí, tendo como beneficiários pessoas com deficiência física, mental, autistas e síndromes similares, auditiva ou visual comprovadamente carentes;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO Nº 12.569/2007, § 1º, estabelece que o portador do passe livre ou seu representante deverá solicitar a reserva do assento junto à empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas com relação ao horário da partida, no local de origem da viagem, à exceção do embarque em municípios que não disponham de postos de venda de bilhetes de embarque (passagens), sendo omissos quanto ao procedimento para a emissão de bilhetes quando o usuário desejar marcar a ida e a volta;

**CONSIDERANDO** que o mesmo Decreto, dispõe ainda, em seu artigo 1º, § 2º, que apenas nos Municípios que não disponham de postos de vendas de bilhetes de embarque (passagens), o acesso do detentor do passe livre será admitido, independente de reserva com antecedência, e desde que o veículo (ônibus) não esteja com sua lotação esgotada, ou com as 2 (duas) poltronas destinadas às pessoas com deficiência ocupadas por beneficiários do passe livre;**CONSIDERANDO**



que o mencionado Decreto esclarece em parágrafo próprio, que será considerado com lotação esgotada o veículo em que todas as poltronas estiverem ocupadas, inclusive as duas poltronas destinadas às pessoas com deficiência.

**CONSIDERANDO** que o beneficiário do passe livre sujeita-se aos mesmos direitos e obrigações dos demais passageiros, e que a estes é disponibilizada a opção de realizar na origem da viagem a compra da passagem de ida e volta;

**CONSIDERANDO** que a emissão da autorização do passe livre Intermunicipal para o retorno do beneficiário, a exemplo, do que segundo a declarante, já ocorre com o passe livre Federal, no mesmo ato de solicitação da viagem de origem não acarretaria qualquer ônus à empresa de transporte, no entanto, poderia se constituir em verdadeira medida de acessibilidade para as pessoas com deficiências usuárias do Programa;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

**RESOLVE RECOMENDAR** à Empresa \_\_\_\_\_ que:1. Disponibilize a todos os usuários do Passe Livre Intermunicipal para pessoa com deficiência, a possibilidade da emissão da autorização de viagem de retorno, na mesma oportunidade do requerimento da passagem na

origem da viagem; 2. Comprove, junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de \_\_ (\_\_\_\_) dias, o cumprimento da presente recomendação, sob pena do ingresso com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

**Cidade, xx de xxxxxxx de 2019**

*Promotor(a) de Justiça*

### **Sede Centro**

Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro  
CEP: 64000-060, Teresina - PI  
Fone: (86) 3194-8700

### **Sede Leste**

Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima  
CEP: 64049-440, Teresina-PI  
Fone: (86) 3216-4550

**e-mail: [pgj@mppi.mp.br](mailto:pgj@mppi.mp.br)**

